



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES

INDICAÇÃO Nº: **1.163** /2022

AUTOR: DEPUTADO BRANCO MENDES

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que Dispõe sobre o oferecimento de treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, o referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2022


Branco Mendes
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº: /2022

**DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE
TREINAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE
SINAIS DE ABUSO CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NO ESTADO DA
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia oferecerá treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes.

§ 1º Para viabilizar o oferecimento dos treinamentos, fica autorizada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

§ 2º É de responsabilidade do Poder Executivo a disponibilização dos recursos necessários para a realização dos treinamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2022



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei, de forma indicativa, é Dispor sobre o oferecimento de treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

No caso presente, conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude.

Em âmbito estadual, o artigo 247 da Constituição do Estado da Paraíba determina que é dever da família, da sociedade e do Estado promover ações que visem assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a rápida identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que ofereça treinamentos aos profissionais da Educação para capacitá-los a realizar essa identificação.

Vale salientar, que as crianças e adolescentes passam um tempo considerável nas unidades escolares e acabam desenvolvendo contato próximo com os profissionais da Educação. Essa proximidade pode ser valiosa para possibilitar a detecção de eventuais sinais de abuso de qualquer natureza, seja moral, físico ou sexual.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

Dessa forma, é imprescindível que os profissionais da Educação estejam capacitados para perceber os sinais que as crianças e adolescentes podem dar quando estão em situação de vulnerabilidade.

Com isso, quando indícios de abusos forem identificados, os educadores podem adotar rapidamente as providências necessárias para que as condições da criança sejam averiguadas pelas autoridades competentes, viabilizando a imposição das medidas cabíveis para assegurar a devida proteção e evitar a continuidade de qualquer violência que possa estar sendo praticada.

Assim, por entender necessário e de relevante importância desse Projeto de Lei, de forma indicativa, solicito o encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2022



Branco Mendes
Deputado